

**EMENDA Nº 8**  
**(PLS Nº 606, DE 2011)**

O § 3º do art. 882-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 882-A. ....

.....

§ 3º Não encontrados bens, serão expedidas certidões de crédito em favor do exequente e determinado o arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de, constatada a inércia injustificada da parte, declarar-se a prescrição da exigibilidade da dívida.”

**Justificação**

A emenda visa aprimorar o texto esclarecendo que constatada a inércia injustificada da parte, poderá ser declarada a prescrição da exigibilidade da dívida.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA